

## LEI MUNICIPAL Nº 1.120/2020



**Autoriza o poder executivo a criar a Carteira de Identificação do Autista no município de Campo Magro.**

A Câmara Municipal aprovou e eu PREFEITO MUNICIPal DE CAMPO MAGRO, Estado do Paraná, nos termos do artigo 69, inciso IV, da [Lei Orgânica](#) do Município sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica autorizada a criação, no âmbito do Município de Campo Magro, da Carteira de identificação do Autista, destinada a conferir identificação à pessoa diagnosticada com Transtorno do Espectro Autismo (TEA)

**Art. 2º** Caberá ao Poder Executivo Municipal.

I - Expedir a Carteira de Identificação do Autista, devidamente numerada;

II - Administrar a política da Carteira de Identificação do Autista;

III - Adequar sua plataforma de serviços à expedição da Carteira de Identificação do Autista;

IV - Disponibilizar para efeito de estatística o número atualizado de Carteiras de Identificação do Autista emitidas no Município;

**Art. 3º** A Carteira de identificação do Autista terá validade de 05 (cinco) anos, devendo ser revalidada com o mesmo número.

**Art. 4º** A Carteira de Identificação do Autista será expedida sem qualquer custo, por meio de requerimento devidamente preenchido e assinado pelo interessado ou por ser representante legal, acompanhado de relatório médico, confirmado diagnóstico, munido de seus documentos pessoais, bem como dos seus pais ou responsáveis legais: certidão de nascimento ou carteira de identidade, CPF e comprovante de endereço, originais e fotocópias.

§ 1º No caso de pessoa estrangeira autista, naturalizada ou domiciliada no Município de Campo Magro deverá ser apresentado título declaratório de nacionalidade brasileira ou passaporte.

§ 2º O relatório médico atestando o diagnóstico de transtorno de Espectro Autista deverá ser firmado por médico especialista em neurologia ou psiquiatria.

**Art. 5º** Verificada a regularidade da documentação recebida, cadastrada e devidamente autuada, a Carteira de Identificação do Autista será expedida no prazo de 30 (trinta) dias.

**Art. 6º** O modelo da carteira de identificação do autista deverá constar:

- a) Nome;
- b) CPF;
- c) RG;
- d) Data de Nascimento;
- e) Data de emissão;
- f) Validade;
- g) Assinatura do Secretário de Saúde;
- h) Número da lei Municipal **1.070/2019** que garante atendimento prioritário no âmbito do município de Campo Magro.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Magro,  
em 13 de março de 2020

CLAUDIO CESAR CASAGRANDE  
Prefeito Municipal

Autor: Marcio Bosa

Download do documento